



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.611, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para o exercício financeiro de 2025 com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, CNPJ nº 45.349.461/0007-06, conforme Art. 199, § 1º da Constituição Federal do Brasil, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. O objeto do convênio a ser celebrado será “atendimento médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no município de Bilac”.

Art. 2º A celebração de convênio fica condicionada a aprovação prévia do Plano de Trabalho pela Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 3º O processo de celebração do convênio deverá observar, no que couber, as recomendações dos artigos 188 a 195 das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Eventuais aditivos ao convênio original, serão formalizados mediante justificativas fundamentadas, contendo memória de cálculo das quantidades e custos alterados, bem como o novo Plano de Trabalho aprovado, se houver.

§ 2º O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos, e apresentar Prestação de Contas Anual até 31 de março do exercício seguinte à transferência dos recursos, nos termos do Art. 192 das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Em caso de prestação de contas reprovada, ou descumprimento de prazos, a entidade poderá ficar impedida de receber ou celebrar novos convênios com o município, bem como deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos utilizados indevidamente.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas para o Orçamento de 2025, na Funcional Programática 10.302.0006-2.084, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 06 de março de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração